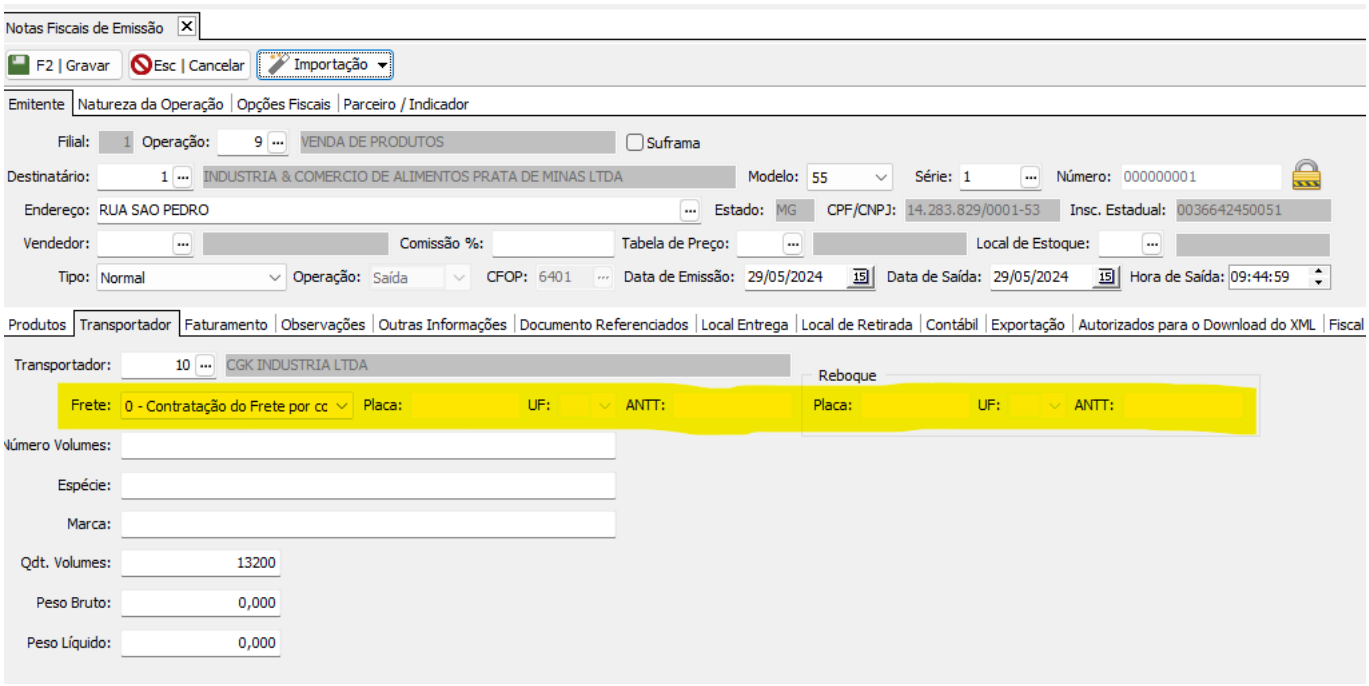
Gestores - NFe: Dados de preenchimento do frete bloqueados no Transportador na Nota Fiscal de Emissão.



Isso ocorre devido a emissão do destinatário ser interestadual, nesse caso, é necessário o preenchimento no MDF-e. Quando a emissão for para dentro do estado, os campos de preenchimento são liberados para que se preencha caso for necessário ou não.

Resolução ANTT 4.799/2015

Segundo a **Resolução ANTT 4.799/2015**, foi inserida uma nova regra de validação sobre a informação da placa do veículo nas notas fiscais eletrônicas. Sendo um parâmetro apenas para as operações interestaduais, a partir de agora, o campo de placa não deverá ser preenchido caso a operação seja interestadual.

Se houver qualquer informação neste campo, a nota fiscal será rejeitada com a seguinte mensagem: Rejeição-código 868: Grupo Transportador, Veículo Transporte e Reboque não devem ser informados.

Essa regra foi criada porque a placa do veículo já está sendo informada no MDF-e e/ou no CT-e, que são os documentos fiscais específicos para o transporte de mercadorias.

ID de solução único: #1268
Autor:: RODRIGO NOVAIS RIGO
Última atualização: 02-12-26 18:46

© 2026 Ricardo De Souza Carvalho <ricardo@brajan.com.br> | 11-11-26 22:09